



Regulamento Disciplinar dos Estudantes

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplinar é aplicável aos estudantes do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 2º

Objetivos

1 - O presente regulamento tem como objectivos garantir a integridade moral e física de todos os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, nas relações que os estudantes estabelecem entre si, com os docentes, funcionários e demais pessoas que com a instituição se relacionem, bem como assegurar o bom funcionamento do ISCE e garantir a preservação dos seus bens patrimoniais.

2 – Aplica-se, igualmente, aos estudantes que se encontram a realizar estágios, actividades de iniciação à prática profissional e outras decorrentes de protocolos estabelecidos com as instituições.

Artigo 3º

Direitos dos Estudantes

Constituem direitos dos estudantes:

- a) Frequentar as aulas, cursos promovidos pela instituição ou outras realizações congéneres, desde que se encontrem numa situação administrativa actualizada.
- b) Conhecer as estruturas orgânicas do ISCE, bem como todos os aspectos operacionais do curso que frequentam.
- c) Ser respeitado pela Direcção, docentes, colegas e restante pessoal do ISCE.
- d) Utilizar as instalações e servir-se do equipamento e material didáctico durante os tempos lectivos, sob a observação do respectivo docente ou funcionário, ou, fora das aulas, cumprindo escrupulosamente as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor no ISCE.
- e) Representar o ISCE em eventos que possam ser valorizados e prestigiados com as suas aptidões ou capacidades devidamente reconhecidas.
- f) Obter, dos respectivos docentes, informação sobre os métodos de avaliação bem como esclarecimentos sobre as avaliações de que tenham sido alvo.

g) Para efeitos de satisfação dos seus direitos, os estudantes deverão recorrer à Associação de Estudantes ou ao Coordenador do Curso que frequentam, de acordo com o teor das questões, que servirão de interlocutores directos com o Conselho Pedagógico e a Direcção do ISCE.

h) Dirigir-se, por escrito, à Direcção do ISCE, para expor assuntos respeitantes à instituição ou ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4º

Deveres dos Estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

a) Conhecer e respeitar a estrutura orgânica da instituição, bem como os aspectos operacionais do curso que frequentam.

b) Respeitar e fazer-se respeitar no seu relacionamento com os docentes, funcionários, colegas e demais elementos da comunidade escolar ou local que com a instituição se relacionem.

c) Participar nas aulas e sessões tutoriais com o máximo empenhamento para atingir o melhor rendimento possível, sem afectar adversamente o rendimento dos colegas, a nível individual ou colectivo.

d) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e recursos materiais, da instituição ou dos bens e das instalações onde decorram actividades ou iniciativas promovidas pelo ISCE.

e) Colaborar em iniciativas de natureza científica, profissional, cultural e desportiva, ou outras, que possam contribuir simultaneamente para a sua realização / formação pessoal e prestígio do ISCE.

f) Proceder ao imediato pagamento correspondente a qualquer prejuízo causado no ISCE, ou noutros espaços com os quais o ISCE tenha estabelecido parceria.

g) Obedecer aos demais deveres previstos nas normas de funcionamento, nos regulamentos internos, nos Estatutos e na Lei.

Artigo 5º **Infracções**

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, actuando dolosamente, violar os valores referidos no artigo 4º, nomeadamente quando:

- a) impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso das aulas, provas académicas ou actividades promovidas ou desenvolvidas pela instituição;
- b) impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da instituição;
- c) ofender a honra, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes e restantes funcionários;
- d) falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou outros meios;
- e) danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à instituição e aos que a frequentam;

Artigo 6º **Sanções disciplinares**

Nos termos deste regulamento, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infracções descritas no artigo anterior:

- a) a repreensão verbal, por infracções leves, consistindo numa mera advertência;
- b) a repreensão por escrito, por infracções geradoras de conflitualidade na comunidade escolar, consistindo numa advertência registada;
- c) a suspensão por persistir em infracções geradoras de conflitualidade na comunidade escolar, consistindo na proibição de frequência das aulas e de outras actividades, bem como da prestação de provas académicas, tendo a duração mínima de três dias e a duração máxima de um mês, consoante a gravidade da infracção;
- d) a expulsão, por infracções muito graves, consistindo no afastamento definitivo do estudante da instituição.

Artigo 7º

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) o número de infracções cometidas;
- b) o modo de execução e as consequências de cada infracção;
- c) o grau de participação do estudante em cada infracção;
- d) a intensidade do dolo;
- e) as motivações e finalidades do estudante;
- f) a conduta anterior e posterior à prática da infracção.

2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.

3. A sanção de expulsão será aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso concreto, devendo a decisão de aplicação desta sanção definir de uma forma clara os motivos da não aplicação de outras sanções disciplinares.

4. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 8º

Competência disciplinar

1. Tem legitimidade para instaurar o processo disciplinar o Coordenador de Curso.

2. A aplicação das sanções de repreensão verbal ou escrita, bem como a revisão do processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência do Coordenador de Curso.

3. A aplicação das sanções de suspensão e de expulsão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direcção do ISCE, devendo ser ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 9º **Necessidade de queixa**

1. Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a instrução do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, por parte do ofendido, à Direcção do ISCE.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, à Direcção do ISCE.

Artigo 10º **Inquérito disciplinar**

1. O inquérito disciplinar tem por objectivo apurar a ocorrência de uma infracção disciplinar, determinar quais os agentes implicados na infracção e instruir, oficiosamente ou a requerimento, o processo, mediante recolha e apresentação de todos os meios de prova necessários ao apuramento da verdade.
2. O inquérito disciplinar tem início no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da ocorrência da infracção, sendo obrigatória a sua conclusão no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no ponto anterior, o instrutor do inquérito deve notificar o estudante em causa para que este possa contestar, por escrito e no prazo máximo de cinco dias úteis, a imputação da prática de infracção disciplinar.
4. Num prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor deve elaborar um relatório, no qual proponha o arquivamento do processo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no ponto anterior deverá ser remetido ao estudante no prazo máximo de oito dias úteis, de modo a que este possa contestar ou dizer o que se lhe oferecer.
6. Em caso de necessidade de audição de testemunhas, os depoimentos destas deverão constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.

Artigo 11º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1. Não pode, em circunstância alguma, ser instrutor do processo disciplinar o docente ofendido pela infracção ou parente ou afim do ofendido ou do alegado agente da infracção.
2. Na sequência do exposto em 1., compete à direcção do ISCE a nomeação do instrutor do processo.

Artigo 12º

Decisão disciplinar

A decisão disciplinar depende da rigorosa análise e apreciação do relatório elaborado pelo instrutor do processo e da resposta do estudante, devendo ser tomada no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo relatório.

Artigo 13º

Direito de defesa do estudante

1. Nos casos previstos no artigo 6º, o estudante pode submeter a decisão disciplinar a nova apreciação, mediante apresentação de recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente da Direcção do ISCE que, após audição do Coordenador de Curso e do Conselho Pedagógico, determina uma decisão disciplinar definitiva e sem direito a recurso.
2. O estudante presume-se inocente até à tomada de decisão disciplinar ou até à apreciação do recurso dela interposto.
3. O estudante será notificado pessoalmente ou, na impossibilidade deste tipo de notificação, mediante carta registada com aviso de recepção sobre:
 - a) a instauração do processo disciplinar e da nomeação do instrutor do processo disciplinar;
 - b) da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
 - c) do relatório previsto no artigo 12º.
 - d) da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.

Artigo 14º **Reabilitação do Estudante**

1. O estudante expulso da instituição pode requerer a sua reabilitação ao Presidente da Direcção, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não exceda cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.
3. O deferimento do requerimento previsto no ponto anterior implica o acompanhamento do estudante por um responsável do Gabinete de Apoio Psicopedagógico e pelo Provedor do Estudante do ISCE, durante o tempo que se considerar necessário.

Artigo 15º **Dever de Informação**

A Associação de Estudantes do ISCE deverá ser informada por carta protocolada da abertura dos processos e respectivas decisões finais.

Artigo 16º **Aplicação Supletiva**

Em tudo o que este regulamento não previr são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 17º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

Ratificado em reunião do Conselho Pedagógico de 19 de dezembro de 2024.

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', is written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Luis Picado)